

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ E EMPRESA EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO.

Contrato nº 72/2014

Processo: 29/2014

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela Tomada de Preços nº. 05/2014, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº. 750, Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JAIR STANGE**, portador da cédula de identidade sob nº. 5.882.605-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 945.222.439-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Nazário, nº. 1048, Centro, Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.496.620/0001-38 e Inscrição Estadual ISENTA situada na Avenida Dom Pedro I, nº. 162, Sobreloja, Bairro: Jardim Independência, cidade de Sarandi – PR, CEP: 87.113-280, devidamente representada pela Senhora Magda Rosângela de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 8.733.405-8 e do CPF nº 007.190.709-29, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Sarandi-PR, na Rua José de Alencar nº 1.557, CEP: 87113-150, Jardim Independência, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, ficou justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, visando o planejamento, a organização, a execução e a realização do teste seletivo para Auxiliar Administrativo – Aprendiz para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, de acordo com as especificações Técnicas – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto contratual abrange, dentre outras:

- 1) Diagnóstico prévio do concurso;
- 2) Elaboração e publicação do aviso de realização do teste seletivo;
- 3) Disponibilização de endereço eletrônico com acesso para informações e inscrições;
- 4) Elaboração do edital;
- 5) Análise técnica e viabilização das inscrições, via site da CONTRATADA
- 6) Análise técnica e viabilização pela Contratada, junto a instituição bancária autorizada pela Contratante para codificações de barras nos boletos de cobrança vinculados a ficha de inscrição dos candidatos;
- 7) Processo de inscrição, via site da CONTRATADA;
- 8) Elaboração de programa e análise técnica das provas teórico-objetivas;
- 9) Impressão das provas;
- 10) Observação de critérios de atendimento aos afro descendentes e portadores de necessidades especiais, disponibilizando 2%(dois) das vagas aos mesmos;
- 11) Divulgação dos dias e locais das provas, de acordo com o cronograma a ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 12) Aplicação das provas com fornecimento de folha ótica pré-identificada;
- 13) Divulgação dos gabaritos e notas preliminares e análise de recursos;
- 14) **Correção das provas teórico-objetivas;**
- 15) Divulgação dos resultados
- 16) Classificação final;
- 17) Elaboração de relatórios;
- 18) Elaboração de pareceres nos recursos interpostos pelos aos candidatos;

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As provas serão executadas pela CONTRATADA na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Manter durante toda a vigência do Contrato as obrigações e condições de habilitação por ela assumidas na licitação;
- 2) Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica deste Contrato, nos prazos e condições previamente estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- 3) A CONTRATADA obriga-se a manter a estrita confidencialidade sobre quaisquer informações, dados e transações a que tenha acesso durante a execução dos serviços ou que venha a apresentar ao MUNICÍPIO;
- 4) Execução, de maneira integral, do objeto deste Contrato, elaborado em conjunto com o MUNICÍPIO, os editais do teste seletivo, além de comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens;
- 5) Divulgação dos Editais e dos resultados no site da CONTRATADA, na mesma data de sua publicação na Imprensa Oficial;
- 6) Divulgação do teste seletivo, durante o período de realização das inscrições deste teste seletivo, às suas expensas, nos três jornais de circulação local, um de circulação regional definido pela CONTRATADA em conjunto com o MUNICÍPIO, e em jornais especializados em seleções; mediante impressão e distribuição de cartazes; inserções diárias, em número mínimo de 10 (dez) em pelo menos duas emissoras de rádios, sendo pelo menos uma de alcance regional e; Publicação em Jornais da Região e divulgação em pelo menos um site especializado em concurso público, além de divulgação no próprio site da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 7) Contatar com a agência bancária indicada pela Contratante, para o perfeito Recebimento e processamento de inscrições via internet, através do site da CONTRATADA, com emissão de documento bancário – ficha de compensação – pagável em qualquer banco, para arrecadação da taxa de inscrição aos cofres da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste;
- 8) Tomar todas as providências cabíveis dos procedimentos técnicos para viabilizar a perfeita inscrição e pagamento *On Line* das inscrições dos candidatos;
- 9) Disponibilização de dois números telefônicos, um número de fax e um endereço eletrônico (email) para atendimento e esclarecimento de dúvidas dos candidatos, ao longo de todas as fases do teste seletivo;
- 10) Emissão de relatórios para fins de homologação de inscrições;
- 11) Elaboração de Prova, de acordo com o estabelecido no Anexo I – Especificações técnicas, com questões objetivas exclusivas e inéditas;
- 13) Revisão de linguagem das questões da Prova Objetiva;
- 14) Revisão técnica e pedagógica das questões da Prova Objetiva, por especialistas em elaboração de questões para teste seletivo;
- 15) Assessoria pedagógica ao trabalho das bancas elaboradoras de provas;
- 16) Assessoria técnica e jurídica ao MUNICÍPIO em relação ao objeto deste Contrato;
- 17) Diagramação dos cadernos de prova, em formato padrão CONTRATADA;
- 18) Impressão dos cadernos de prova em gráfica especializada, com garantia de sigilo;
- 19) Embalagem dos cadernos de prova, por sala de prova, em envelopes de segurança plásticos, opacos, invioláveis, a serem abertos pelos fiscais apenas na respectiva sala de prova, na presença dos candidatos;
- 20) Acondicionamento dos envelopes de provas em malotes com lacres numerados, a serem abertos apenas no respectivo prédio de aplicação de prova;
- 21) Guarda dos cadernos de prova, até a aplicação da Prova Objetiva, em local com garantia de sigilo e segurança;
- 22) Emissão e impressão de folhas óticas de respostas, personalizadas, em impressora laser a cores, para as respostas dos candidatos às questões objetivas;
- 23) Envelopamento das folhas óticas por sala de Prova Objetiva;
- 24) Emissão de listas de presença dos candidatos, por sala de Prova Objetiva, com espaço para coleta de impressão digital;

- 25) Fornecimento do caderno de provas aos candidatos após decorrido ½ (metade) do período compreendido para a realização da mesma;
- 26) Dispor de porteiros, seguranças, fiscais e pessoal de limpeza para todos os prédios de aplicação de prova;
- 27) Dispor de fiscais para a aplicação da prova, de modo a garantir a isenção e a homogeneidade de procedimentos em todas as salas de prova;
- 28) Coordenação da aplicação da Prova Objetiva, nos prédios, por pessoal selecionado, treinado e remunerado pela CONTRATADA;
- 29) Coordenação central de aplicação das provas objetivas, de modo a garantir a homogeneidade de procedimentos em todos os prédios e a imediata resolução de eventuais imprevistos que possam vir a ocorrer durante a prova;
- 30) Correção eletrônica da Prova Objetiva, por meio de leitura ótica;
- 31) Divulgação do gabarito oficial das provas objetivas no site da CONTRATADA;
- 32) Processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do teste seletivo;
- 33) Reprocessamento do resultado após eventuais alterações de gabarito em virtude de recursos;
- 34) Emissão de relatório de resultado da Prova Objetiva após recursos;
- 35) Realização de sorteio público de desempate na classificação, se necessário;
- 36) Emissão dos relatórios de resultados finais do Concurso, em ordem alfabética, em ordem de classificação, classificação à parte dos deficientes físicos (se houver), e relatório com endereços e demais dados cadastrais;
- 37) Recebimento e análise dos recursos interpostos pelos candidatos em relação ao gabarito das questões objetivas e de todos os serviços acima citados;
- 38) Entrega das listagens e relatórios em cópias físicas (papel), meio ótico (CD-ROM) em formato Excel (extensão XLS);
- 39) Entrega dos documentos pertinentes ao teste seletivo para ao MUNICÍPIO;
- 40) Manutenção do sigilo, em todas as etapas do teste seletivo que estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 41) Prestação à Comissão de teste seletivo do MUNICÍPIO dos esclarecimentos necessários sobre a execução das atividades do Concurso que ficarem a cargo da CONTRATADA;
- 42) Observar a legislação e as normas aplicáveis ao teste seletivo, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo MUNICÍPIO;
- 43) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material de consumo necessário à realização das atividades descritas neste Contrato, bem como por todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços aqui previstos;
- 44) Garantir a perfeita execução dos serviços, assumindo a inteira e exclusiva responsabilidade pela exatidão e confiabilidade dos mesmos, zelando pelo cumprimento de todas as exigências legais e especificadas pelo MUNICÍPIO, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução;
- 45) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 46) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade o exercício de fiscalização realizado pelo MUNICÍPIO;
- 47) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 48) Manter sigilo, quanto as informações cadastrais disponibilizadas pelo MUNICÍPIO para o desempenho do objeto do presente Contrato;
- 49) Arcar com todos os ônus decorrentes de quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ações e omissões de seus empregados, na execução dos serviços contratados;
- 50) Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários ao MUNICÍPIO.
- 51) Indicar, por escrito, o nome da pessoa, que atuará como preposto, na comunicação entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA;

52) Arcar com os prejuízos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de serviços não executados ou executados com imperfeição, devidamente comprovados;

53) Efetuar somente através do MUNICÍPIO os entendimentos com órgãos públicos para solução de problemas relacionados ao objeto deste Contrato, sendo que o não cumprimento deste item, eventuais prejuízos ou acréscimos de custos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

54) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, fiscais, comerciais, sociais, civis, acidentárias, trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do presente contrato, bem como pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de indenização, no caso de condenação judicial;

55) Homologar os resultados dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos em relação ao gabarito das questões objetivas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

5.1 A CONTRATADA, como órgão executor deste Contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e a correção das provas, devendo o MUNICÍPIO acatar o critério da confidencialidade de sua constituição.

5.2 O critério de que trata a cláusula 5.1 consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, que integrem as referidas bancas;
- b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços sob sua responsabilidade com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do teste seletivo, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto contratado, conforme estabelecido no cronograma elaborado pela Comissão do teste seletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato:

- 1) elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, o edital de abertura do teste seletivo;
- 2) nomear uma Comissão Especial do teste seletivo para atuar em conjunto com a Comissão da CONTRATADA;
- 3) realizar e assumir as despesas de todas as publicações e divulgações legais;
- 4) prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessárias à execução do teste seletivo;
- 5) decidir, em conjunto com a CONTRATADA, os casos omissos ou duvidosos sobre o teste seletivo;
- 6) definir as datas de aplicação das provas e dos demais eventos do teste seletivo, em conjunto com a CONTRATADA;
- 7) exercer fiscalização, acompanhando a prestação dos serviços, objeto deste Contrato. A fiscalização poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários. O exercício ou não pelo MUNICÍPIO, da fiscalização dos serviços, não eximirá a CONTRATADA de quaisquer das obrigações e responsabilidades que lhe competem;
- 8) comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer modificação dos serviços, das especificações ou das normas técnicas;
- 9) efetuar o pagamento ajustado;
- 10) fornecer normas, padrões e especificações, se necessário, à execução dos serviços;
- 11) esclarecer em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.
- 12) Fornecer os prédios, em Nova Esperança do Sudoeste, para aplicação das Provas Objetiva.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1569	0301	4	121	3	2	5		339039480000

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 O presente Contrato vigorará a contar da data da publicação da respectiva súmula no Órgão Oficial de Imprensa do Município, até o prazo final de validade do concurso público e possível prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇOS E VALOR

10.1 O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela execução completa dos serviços, objeto deste contrato o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

10.2 A publicação legal do extrato de Edital, Órgão Oficial de Imprensa do Município será efetuada pelo MUNICÍPIO. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, bem como tributos incidentes, constituindo-se em preço suficiente para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento do presente contrato será efetuado após a apresentação do resultado final do teste seletivo.

11.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá constar obrigatoriamente, além das informações usuais e legais (nome da empresa, CNPJ, data, etc.) sempre mencionando a expressão “ *Origem: Tomada de Preço nº 05/2014*” e mais:

- a) número do pedido ou contrato data de assinatura do instrumento contratual ou do documento que autorizar o fornecimento (pedido);
- b) nome, código do banco e endereço da agência (com dígito verificador) onde deverá ser creditado o valor correspondente;
- c) na hipótese de que o pagamento venha ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo MUNICÍPIO, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o MUNICÍPIO qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário;
- d) caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data de comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento, junto à área financeira do MUNICÍPIO.

11.3 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pelo CONTRATADO, das cópias autenticadas das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), recolhidas nos meses anteriores, pertinentes aos seus empregados utilizados nos serviços, referentes ao período de vigência do contrato. Fica também, o CONTRATADO, obrigado à apresentação da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débito-CND emitida pelo INSS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 Ocorrendo prejuízo ao MUNICÍPIO, por descumprimento das obrigações pela

CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se o MUNICÍPIO o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

13.2 Por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Instrumento, devidamente atestados pela Fiscalização ou Controle Interno do MUNICÍPIO, assegurada prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa:

- de 10% (dez por cento) do valor da contratação, pelo descumprimento de Cláusula Primeira - Objeto;

- de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, pelo descumprimento de qualquer Cláusula, exceto para a Cláusula Primeira, até o limite de 10% (dez por cento).

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:

- 3 meses: por prestação de serviços de baixa qualidade;

- 4 meses: por não cumprimento das especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato;

- 6 meses: por retardamento imotivado da execução de serviço; por paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- 2 anos: pela prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou, pela condenação definitiva por prática, através de meios dolosos, de fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública perante ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, feita pela Administração, enquanto perdurar a não-regularização da inadimplência contratual que motivou a suspensão, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 As multas porventura aplicáveis a este contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não devendo, no entanto, ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor deste instrumento.

13.4 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONTRATADA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA

14.1 Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos pelo IGP-M (FGV) pró-rata-tempore, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ou por outro índice que venha a substituí-lo, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A eventual tolerância do MUNICÍPIO, para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá o MUNICÍPIO de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

15.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

15.3 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

15.4 O Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

a) por ato unilateral do MUNICÍPIO, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, e Legislação subsequente.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

17.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Tomada de Preços nº. 005/2014 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 16 de maio de 2014.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA - ME
MAGDA ROSANGELA DE SOUZA
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG Nº

2. _____
RG Nº